

DECRETO N. 16.896, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1947

"Dá a denominação de "Cel. João Rosa" ao Grupo Escolar de Tupyraí, em Piedade".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Tupyraí, em Piedade, passa a denominar-se Grupo Escolar "Cel. João Rosa".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 16.897, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1947

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, do prédio situado à Praça Rui Barbosa, n. 2-82, em Baurú, de propriedade do senhor Domingos Pollice, que se destina à Delegacia Regional do Ensino local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de quatro (4) anos, mediante os alugueres de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais, do prédio situado à Praça Rui Barbosa n. 2-82, em Baurú, de propriedade do senhor Domingos Pollice, que se destina ao funcionamento da Delegacia Regional do Ensino daquela localidade.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.898, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1947

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio a ser construído em terreno situado à rua Florinça, com a área de 2.460 m², de propriedade do senhor Angelo Bertolo, que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar do Bairro de Água Fria.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de cinco (5) anos, mediante os alugueres de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) mensais, a contar da data da entrega das chaves, de um prédio a ser construído em terreno situado à rua Florinça, nesta Capital, com a área de 2.460 m² de propriedade do senhor Angelo Bertolo, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Bairro de Água Fria.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.
Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.899, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1947

"Dá a denominação de "Professor Manoel Dias de Almeida", ao Grupo Escolar de Saltinho, em Piracicaba".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Saltinho, em Piracicaba, passa a denominar-se Grupo Escolar "Professor Manoel Dias de Almeida".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.
Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.900, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1947

Retifica o decreto n. 16.838, de 31 de janeiro findo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e na conformidade do artigo 6.º do decreto lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — A descrição e a confrontação do imóvel pertencente a Atílio Ricotti, a que se refere o artigo 1.º do decreto n. 16.838, de 31 de janeiro findo, ficam retificadas para as seguintes, que substituem aquelas conforme as plantas que com o presente baixam devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

"Está situado no 1.º Subdistrito de Paz, Município e Comarca de Santos e partindo do Marco n. 1, segue com rumo N.E. — 66 30', confrontando com terrenos que constam pertencer à Prefeitura Municipal de Santos, até o ponto A, com a distância de 107,70 m. Desse ponto fazendo uma deflexão de 117 42' à direita, segue com rumo S.O. 4º 12' confrontando com os fundos do prédio n. 64 da rua Santa Catarina que consta pertencer ao Banco Hipotecário Lar Brasileiro e com os fundos dos prédios n. 62, 60, 58, 56, 54, 52, 50 e 48 da mesma rua que constam pertencer a Tranquillo Gianini, até o ponto B, com a distância de 50,60 m. Daí, com uma deflexão de 90 18' à direita, segue com o rumo N.O. — 85 30' confrontando com terrenos que constam pertencer ao mesmo Atílio Ricotti, até o Marco 1, onde se iniciou o caminhamento, com a distância de 95,20 m. A área desse imóvel é de 2.407,70 metros quadrados".

Artigo 2.º — Continua em vigor, naquilo em que não

tenha sido implícita ou explicitamente modificado pelo dispositivo anterior, o decreto n. 16.829, de 31 de janeiro findo.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N.º 16.901 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1947

Declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriado na forma da lei pela City of Santos Improvements Company Limited, um terreno no Município de Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, na conformidade do artigo 6.º do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado na forma da lei pela City of Santos Improvements Company Limited, um terreno sem benfitorias situado no 1.º Subdistrito de Paz, Município e Comarca de Santos, que consta pertencer a Lauro Amaral Campos e outros (herdeiros de Estanislau do Amaral Campos), descrito e confrontado nas plantas que com este baixam rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e necessário à construção de um reservatório de água para o abastecimento da cidade de Santos, a cargo daquela empresa, a saber:

"Partindo do marco n.º 1 segue com rumo N. O. 65 30' confrontando com terrenos que constam pertencer a Atílio Ricotti até o ponto A, com a distância de 5,80 m. Desse ponto com uma deflexão à direita de 59 17' segue com rumo N. O. 26 13' confrontando com terrenos que constam pertencer a herdeiros de Estanislau do Amaral Campos, até o ponto B situado no alinhamento da rua Aprovada 458, e com a distância de 23,85 m. Desse ponto com uma deflexão de 171 05' à direita segue rumo S. E. 35 03' confrontando com terrenos que constam pertencer à Prefeitura Municipal de Santos, com a distância de 32,20 m., até o Marco n.º 1 onde se iniciou o caminhamento. A sua área é de 72 metros quadrados".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI, 16.902, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba;

II — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba;

III — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Instituição Beneficente das Damas de Caridade de Itapetininga;

IV — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Policlínica São Camilo, c.a. Capital;

V — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paula, de Pindamonhangaba;

VI — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo de São Vicente de Paula, de Porto Ferreira;

VII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Casa de São Vicente de Paula, de Pitangueiras;

VIII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Sanatório de Santa Terezinha, de São José dos Campos;

IX — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Sanatório Padre Bento, para aquisição de Promin;

X — Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) à Prefeitura de Tatui, para terminação das obras do Matacôuro;

XI — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Associação dos Professores de Educação Física de São Paulo;

XII — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Capelanía Militar da Força Policial do Estado de São Paulo;

XIII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Orfanato Santo Antônio, de Paraíba;

XIV — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Escola Missionária Pio XI, de Taipas;

XV — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Departamento Geofísico e Geológico do Estado de São Paulo, para reparação do Convento da Conceição de Itanhaem, monumento histórico do Século XVII;

XVI — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Ribeira, para terminação da Escola Mista de Caviunas;

XVII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Abrigo São Vicente de Paula, de Leme;

XVIII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paula, de Casa Branca;

XIX — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo de São Vicente de Paula, de Itapeva;

XX — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paula, de Mineiros do Tietê;

XXI — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Asilo de Inválidos, de Santos;

XXII — Cr\$ 10.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Biblioteca Operária de Sorocaba;

XXIII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paula, de Pirajó;

XXIV — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Casa do Pequeno Trabalhador, de São Paulo;

XXV — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Asilo dos Mendigos, de São Carlos;

XXVI — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Colégio, de São Bernardo do Campo;

XXVII — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Lorena;

XXVIII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Dispensário Santa Terezinha, da rua Maranhão, nesta Capital;

XXIX — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Círculo Operário, de Aparecida;

XXX — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Orfanato Nossa Senhora do Calvário, de Campinas;

XXXI — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Sanatório Antonino Marmo, de Jacareí;

XXXII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Círculo Operário, de Bebedouro.

Artigo 2.º — Fica sem efeito a autorização para concessão de auxílio constante do item XXXII, do art. 1.º, do decreto-lei n. 16.475, de 16 de dezembro de 1946.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.903, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1947

— Autoriza a Fazenda do Estado a arrendar à Sociedade Anônima Águas Sulfídicas e Termiais de São Pedro os bens enumerados no decreto n. 16.406, de 4 de dezembro de 1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, desde que faça a necessária aquisição autorizando a arrendar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Água Sulfídicas e Termiais de São Pedro S.A., os bens enumerados no decreto n. 16.406, de 4 de dezembro de 1946, mediante as seguintes condições:

a) — os bens desapropriados serão arrendados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de aquisição;

b) — a sociedade arrendatária pagará à Fazenda do Estado:

1 — Pela água mineral utilizada na secção de engarrafamento, secção essa não compreendida na desapropriação, Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por caixa ou engradado de 48 (quarenta e oito) garrafas de 1/2 l (meio litro) ou 24 (vinte e quatro) garrafas de litro e Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por caixa ou engradado de 72 (setenta e duas) garrafas de 1/4 l (um quarto de litro), sendo o controle das quantidades, para fim de pagamento, feito pela saída das caixas ou engradados da secção competente, com destino ao consumo público;

2 — pela água sulfúrica da Fonte Juventude, utilizada em banhos servidos nas secções balneárias do Balneário Popular, ou dos hotéis de propriedade da arrendatária, Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por banho, sendo feito o controle pelo livro fiscal especial onde se escreve o imposto federal respectivo;

3 — os pagamentos referidos nos itens 1 e 2 serão feitos mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, recolhendo-os a arrendatária onde for designado pela Fazenda do Estado, mediante guia expedida por funcionário autorizado;

c) a arrendatária compromete-se a manter, dentro do recinto do balneário popular, uma sala para nela ser instalada, a expensas da Superintendência das Estâncias, um consultório médico para o controle científico do aproveitamento das águas, em suas aplicações terapêuticas, reservando, ainda, para o mesmo fim, 2 (dois) quartos de banho da secção geral e 2 (dois) outros da secção de contágios, sempre no mesmo balneário popular, onde serão servidos banhos sulfurosos, independente de qualquer pagamento;

d) — a arrendatária concede o direito de servidão sobre a rua 1-A, do seu plano de urbanização da Estância, para livre acesso do público ao Balneário Popular;

e) — o arrendamento a que se refere o item "a", será feito para que a arrendatária explore, como entender conveniente, as fontes de água mineral Juventude, Gioconda e Almeida Sales e as benfitorias existentes e constantes de laudos de avaliação e mantenha, durante todo o período do arrendamento, serviço que assegure a utilização remunerada das águas pelo público;

f) — a arrendatária compromete-se a conservar em bom estado as obras de captação das águas, de forma a preservar a sua pureza e isentá-las de contaminação, assim como as construções e mals benfitorias dos terrenos arrendados, fazendo a substituição dos tubos que acusarem vasamento, afim de tudo ser restituído em condições de bom funcionamento, no final do arrendamento;

g) — até 6 (seis) meses antes de expirar o prazo do arrendamento, as partes contratantes procurarão chegar a acordo sobre a renovação do contrato e, caso o não consigam, ficará assegurado à arrendatária, em qualquer hipótese, o fornecimento das águas minerais necessárias para as suas instalações de fins medicinais ou industriais, mediante pagamento das taxas estabelecidas para tais fornecimentos a serviços congêneres;

h) — caso não convenha à Fazenda do Estado o cumprimento do disposto na cláusula anterior, assumirá ela a obrigação de adquirir da arrendatária o acervo de instalações para fins medicinais, termiais ou industriais que tiver montado e que não tenham sido incluídos na escritura de desapropriação e referentes à utilização das águas minerais, aquisição essa que se efetuará mediante avaliação a ser realizada de acordo com as leis que regulam a desapropriação por utilidade pública.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.